



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Institui o programa "Quem Cuida Merece Cuidado", visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no Município de São José do Calçado, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal "Quem Cuida Merece Cuidado", que tem por finalidade oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 3º O programa "Quem Cuida Merece Cuidado" é constituído pelos seguintes objetivos:

- I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães atípicas, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães;
- IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2025/2028

V - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando as mães tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VI - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação e assistência social, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações:

I - Promover informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos, filhos de mães atípicas;

II - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adultos, filhos de mães atípicas;

III - Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

IV - Oferecer oportunidade de vivência prática das mães no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos, matriculados na rede pública de ensino;

V - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães atípicas em programas com a rede socioassistencial;

VI - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

Art. 5º Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 6º Na Semana da Maternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas, com os seguintes objetivos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

- I - Estimular políticas públicas voltadas à saúde mental;
- II - Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV - Fomentar a realização de palestras em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais das mães atípicas sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;
- V - Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e incentivando o autocuidado;
- VI - Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio às mães atípicas na sociedade.

Art. 7º As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência receberão prioridade para atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 8º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 08 de maio de 2026.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

**Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 020/2026, que "Institui o programa "Quem Cuida Merece Cuidado", visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no Município de São José do Calçado, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica".

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal "Quem Cuida Merece Cuidado", no âmbito do Município de São José do Calçado, com o objetivo de oferecer suporte psicossocial e atenção integral à saúde das chamadas mães atípicas. A maternidade atípica impõe desafios que extrapolam a rotina comum, marcada por demandas permanentes de cuidado e sobrecarga física e emocional significativa.

Estudos apontam que mães atípicas apresentam maior propensão a transtornos como ansiedade e depressão. Portanto, é indispensável que o Poder Público desenvolva políticas de acolhimento para essas mulheres. A proposta busca garantir atendimento prioritário no SUS municipal, promover ações integradas e instituir a Semana da Maternidade Atípica para sensibilizar a sociedade e combater preconceitos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

marven menezes lins

**MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR**



Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br